

Regimento Interno

Regimento Interno da ESMP, publicado no Diário da Justiça de 09/07/1996

REGIMENTO DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - ESMP

Capítulo I Da Constituição

Art. 1 – A Escola Superior do Ministério Público do Estado do Ceará, criada pela Lei nº 11.592, de 25 de julho de 1989, tem sede na cidade de Fortaleza – Ceará, e se rege por este regimento, aprovado pelo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado em seção plenária realizada em data de 05 de março de 1996, conforme consta no extrato da ata da aludida seção, publicada no Diário da Justiça de 28 de maio de 1996, e pelas normas complementares que vierem a ser baixadas pelo seu Diretor, nos limites de suas atribuições regimentais.

Capítulo II

Art. 2 – A Escola Superior do Ministério Público tem por finalidade:

I – instruir e ministrar cursos objetivando preparar candidatos à carreira do Ministério Público;

II – instruir e ministrar cursos de Pós-Graduação visando a formação, aperfeiçoamento e especialização de Membros do Ministério Público e demais exercentes de funções assemelhadas;

III – realizar seminários, congressos, simpósios, ciclos de estudos, cursos de extensão, conferência, palestras e quaisquer outras atividades que possam contribuir para o aprimoramento cultural e profissional dos integrantes da carreira do Ministério Público e exercentes de funções assemelhadas, bem assim os servidores da Procuradoria Geral de Justiça;

IV – apoiar projetos e atividades de ensino e pesquisa;

V – editar publicações;

VI – firmar convênios visando o aperfeiçoamento cultural e funcional dos membros do Ministério Público;

VII – relacionar-se com instituições públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, visando o intercâmbio cultural e científico;

VIII – prestar serviços de organização de concursos públicos para estagiários realizados no âmbito da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Ceará.

Capítulo III Da Direção Geral e dos Serviços Administrativos

Art. 3 – A direção da Escola compete ao Diretor, que será um membro do Ministério Público do Estado do Ceará, em entrância especial ou Procurador de Justiça, desde que tenha no mínimo 10 (dez) anos de carreira, em atividade, escolhido pelo Procurador Geral de Justiça com a anuência do Colégio de Procuradores.

§ 1º - As funções do cargo de que trata este artigo, serão exercidas por um período máximo de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 2º - O Diretor da Escola Superior do Ministério Público poderá ser destituído, antes do término da investidura por iniciativa do Procurador Geral de Justiça anuindo do Colégio de Procuradores.

Art. 4 – Compete ao Diretor:

I – executar a política traçada pela Escola Superior do Ministério Público;

II – dirigir as reuniões com o Coordenador Técnico, Diretor do Departamento de Ensino e o Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro;

III – propor e assinar convênios junto com órgãos públicos e privados;

IV – distribuir e orientar a publicação de recursos de pesquisa e ensino;
V – zelar pelo patrimônio e pela aplicação de recursos da Escola Superior do Ministério Público;
VI – assinar ofícios, correspondências e documentos oficiais;
VII – elaborar um relatório anual das atividades desenvolvidas pela Escola Superior do Ministério Público;
VIII – representar ativa, passiva judicial e extrajudicialmente a Escola Superior do Ministério Público;
IX – Revogado;
X – ao Diretor da Escola Superior do Ministério Público compete a indicação de seus auxiliares;
XI – publicar as pesquisas e monografias produzidas pela Escola Superior do Ministério Público

Art. 5 – Compete ao Coordenador Técnico:

I – Revogado;
II – organizar os serviços administrativos, pedagógicos e financeiros;
III – promover e dirigir as atividades de ensino e pesquisa;
IV – encaminhar para discussão e aprovação os projetos e planos de ensino e pesquisa;
V – gerenciar a aplicação de recursos de ensino e pesquisa;
VI – indicar convênios para publicação;
VII – mobilizar recursos para publicação assim como para a distribuição;
VIII – promover e dirigir as atividades de planejamento;
IX – elaborar o plano plurianual de metas, e a proposta orçamentária submetendo à apreciação da Direção.

Art. 6 – Compete ao Diretor de Ensino:

I – promover e planejar cursos e seminários;
II – propiciar as condições de suporte técnico-pedagógico da Escola Superior do Ministério Público;
III – orientar os trabalhos de editoração da Escola Superior do Ministério Público;
IV – manter em ordem os arquivos referentes a execução dos programas dos cursos, com registro de frequência e tarefas afins.

Art. 7 – Compete ao Diretor Administrativo Financeiro:

I – executar as determinações do Diretor;
II – elaborar atos, projetos e documentos dependentes de aprovação;
III – manter em dia a correspondência recebida e emitida;
IV – supervisionar as atividades da sede da Escola Superior do Ministério Público;
V – projetar e executar com aprovação do Diretor e do Coordenador Técnico, a programação financeira da Escola Superior do Ministério Público;
VI – manter a contabilidade da Escola Superior do Ministério Público em dia, o balanço anual da gestão, os balancetes mensais e demais prestações de contas devidas, inclusive da movimentação bancária;
VII – assinar cheques e autorizar pagamentos, conjuntamente com o Diretor;
VIII – manter em ordem os arquivos e documentos, registros de alunos e docentes da Escola Superior do Ministério Público.

Capítulo IV Do Patrimônio e das Receitas

Art. 8 – O patrimônio da Escola Superior do Ministério Público é constituído:

I – pela transferência, para seu nome, dos recursos depositados pela Procuradoria Geral de Justiça, na Agência do BEC;
II – por doações, auxílios, subvenções e legadas que lhe venham a ser feitos;
III – por direitos e bens obtidos por aquisição regular.

Art. 9 – Constituem receitas da Escola Superior do Ministério Público:

I – os provenientes de seus bens patrimoniais, de fideicomissos, usufrutos e outras instituições a seu valor;

II – as atribuições que lhes forem feitas por pessoas naturais e jurídicas, ou por qualquer outra entidade;

III – os auxílios e as subvenções do Poder Público;

IV – as provenientes da prestação de serviços.

Art. 10 – As receitas da Escola Superior do Ministério Público só poderão ser aplicadas na realização de seus fins.

Art. 11 – O orçamento da Escola Superior do Ministério Público coincidirá com o ano civil.

Capítulo V Dos Cursos

Art. 12 – A Escola adota o regime de cursos temporários, com cargas horárias dimensionadas em ato do Diretor, tendo em vista a densidade do programa de cada curso, as disponibilidades em ato reais de pessoal docente e outros aspectos influentes na oferta de disciplinas e na sua ministração.

Art. 13 – A convocação dos interessados em cada curso far-se-á por Edital do Direito Indicado:

- Local e horário do curso;
- Relação das disciplinas ofertadas;
- Carga horária e disciplinar;
- Requisitos para inscrição;
- Número de vagas disponíveis;
- Valor da taxa de inscrição;
- Metodologia do processo seletivo.

Art. 14 – Por ato do Diretor da Escola poderão ser admitidos alunos ouvintes ou especiais, inscritos independentemente de processo seletivo, notadamente membros do Ministério Público, magistrados e advogados de outros estados, quando indicados por instituições com que a Escola mantenha convênio, intercâmbio ou outra forma de cooperação, assegurada a reciprocidade de tratamento.

Art. 15 – A metodologia aplicada em cada curso deverá enfatizar o estudo de casos concretos e a crítica da solução adotada, organizando discussões com ampla participação, de sorte a assegurar o máximo envolvimento dos discentes no processo de aprendizagem.

Art. 16 – Os conteúdos programáticos atenderão ao fim específico de cada curso e serão norteados para o aprimoramento da função ministerial e a sua iniciação, bem como a atividade organizativa dos serviços de apoio numa Comarca ou Promotoria.

Capítulo VI Da Seleção, Matrícula e Avaliações

Art. 17 – Ressalvando o disposto no Art. 14, haverá processo seletivo para ingresso em qualquer curso ministrado pela Escola, abrangendo exame de conhecimentos jurídicos através de prova escrita, exame do currículo pessoal do candidato e entrevista integrante a seleção.

Art. 18 – Assegura-se ao candidato selecionado matricular-se no curso respectivo, observada a ordem de classificação e o número de vagas disponíveis.

Art. 19 – A matrícula do aluno importa em aceitação da metodologia do curso e da disciplina aplicável aos discentes, podendo ser excluído, por ato do Diretor, aqueles que se insubordinar às diretrizes da Escola ou do curso e o que não apresentar rendimentos satisfatórios ou se mostrar negligente ou faltoso as tarefas acadêmicas.

Art. 20 – As avaliações serão sempre escritas, podendo, a juízo do professor da disciplina, envolver arguição oral ou sustentação a cargo do aluno.

Art. 21 – Ao término de cada curso, far-se-á verificação global dos alunos, através de conceitos emitidos pelos professores que tenham ministrado aulas no período examinado, para efeito de classificação dos aprovados, tendo em vista assiduidade, interesse nas discussões, contribuições pessoais e outros aspectos importantes do rendimento acadêmico.

Art. 22 – Será excluído do curso em que estiver matriculado o aluno que atingir 20% (vinte por cento) de faltas.

Art. 23 – O Procurador Geral de Justiça, o Diretor e o Diplomado subscreverão os diplomas expedidos pela Escola Superior do Ministério Público do Estado do Ceará.

Capítulo VII Do Corpo Docente

Art. 24 – A Escola não terá corpo docente, constituindo-se o de cada curso através de convites a personalidades de reconhecida capacidade para o Magistério Superior, segundo diretrizes do Diretor.

Art. 25 – Além dos professores relacionados para ministrar aulas, poderão também ser convidados palestrantes e conferencistas de quaisquer ramos do saber, como ainda funcionários e servidores da Procuradoria Geral de Justiça, de acordo com as respectivas funções e finalidades de cada curso, a critério do Diretor da Escola.

Art. 26 – O Diretor da Escola arbitrará o valor da retribuição pecuniária a cada professor, palestrante ou conferencista convidado, de conformidade com a natureza do curso, o número de matrícula e as disponibilidades financeiras efetivas.

Art. 27 – Havendo fornecimento de material didático, a Escola ressarcirá as despesas correspondentes.

Art. 28 – Os professores, palestrantes e conferencistas não manterão qualquer tipo de vínculo permanente com a Escola e o desempenho de suas atividades docentes será reconhecido como meritório mercê ao Ministério Público do Ceará, do que o Diretor , emitirá certificado.

Capítulo VIII Do Corpo Discente

Art. 29 – O corpo discente da Escola será formado pelas turmas temporárias de cada curso permanecendo a vinculação acadêmica até o término das correspondentes atividades.

Art. 30 – É dever primário de cada aluno zelar pela conservação dos móveis, utensílios e equipamentos da Escola, bem como contribuir para maior eficiência dos cursos freqüentando assiduamente as aulas, palestras e conferências e desenvolvendo esforços pessoais com vistas à maximização do aproveitamento acadêmico.

Art. 31 – O aluno fica sujeito ao regime disciplinar da Escola, podendo ser-lhe aplicada penalidade variável de acordo com a gravidade da eventual infração, a critério do Diretor. São aplicáveis as sanções seguintes: admoestação reservada, repreensão escrita, aconselhamento para trancamento de matrícula, suspensão das aulas e exclusão do curso.

Art. 32 – A turma de alunos de cada curso poderá contribuir como conselho de classe para discutir com a Direção da Escola iniciativas e sugestões que visem melhorar o nível das atividades acadêmicas.

Capítulo IX Da Pesquisa

Art. 33 - A Escola incentivará nos membros do Ministério Público em geral e nos alunos dos seus cursos em particular o gosto pela pesquisa acadêmica e pela execução de projetos de investigação científica, na área do Direito Positivo e das disciplinas com ele interferentes, tais como a criminologia, o penitenciário e a hermenêutica jurídica.

Art. 34 – O incentivo à pesquisa terá a forma de ajudas financeiras, bolsas de pesquisas e freqüências a cursos especiais em entidades conveniadas, universidades nacionais e estrangeiras, Escolas do Ministério Público e quaisquer centros de reconhecido acatamento no meio jurídico.

Art. 35 – Os trabalhos de pesquisas jurídicas serão objetos de publicação e divulgação pela Escola, assegurando o direito do autor, podendo ser adotados como material didático e fonte permanente de estudos.

Capítulo X Das Atividades de Extensão

Art. 36 – Os cursos de extensão que a Escola vier a desenvolver terão como clientes preferencial os servidores e funcionários do Ministério Público.

Art. 37 – Poderá a Escola, dentro das suas possibilidades operacionais, ofertar cursos de extensão abertas à freqüência da comunidade, visando a maior divulgação dos direitos da cidadania brasileira, dos instrumentos legais de salvaguarda individual, dos mecanismos de defesa do consumidor e da preservação ecológica e estudos de difusão constitucional.

Capítulo XI Das Publicações

Art. 38 – Em conjunto, sempre que possível, com outros órgãos do Ministério Público, a Escola promoverá encontros regionais no interior do Estado do Ceará, no sentido de estabelecer estreitos laços de solidariedade e companheirismo entre os membros do Ministério Público de ambas as instâncias e de outras áreas da Procuradoria Geral da Justiça.

Art. 39 - A Escola Superior do Ministério Público do Ceará manterá convênio com a Procuradoria Geral de Justiça para a publicação da Revista do Ministério Público.

Art. 40 – A Escola poderá publicar, igualmente:

I – anuários escolares;

II – manuais de estudos;

III – edições de obras jurídicas;

IV – outras publicações, com ou sem convênio.

Capítulo XII Das Disponibilidades Finais

Art. 41 – A freqüência regular e o aproveitamento satisfatório em curso de Formação e Especialização de membros do Ministério Público ficam instituídas como requisitos para o ingresso no Ministério Público Cearense, para a recondução de Promotores de Justiça em estágio probatório e para a promoção de uma para outras entrâncias.

Art. 42 – Poderá o Diretor da Escola, a seu critério, nomear dentro do seu orçamento, coordenadores de curso, escolhendo-os entre Promotores de Justiça com exercício na Comarca sede do curso, para servirem de auxiliares didáticos e pedagógicos ou na organização dos serviços de apoio.

Art. 43 – O Procurador Geral de Justiça porá a disposição exclusiva da Escola os servidores da Procuradoria Geral de Justiça que lhe forem solicitados pelo Diretor, para a organização, implantação e desenvolvimento dos seus serviços e encargos administrativos.

Art. 44 – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria da Escola.

Art. 45 – O presente regimento entrará em vigor na data da sua publicação.

Diário Oficial nº 16.829 (parte II) de 09 de julho de 1996.

Normas Editoriais

A Revista da Escola Superior do Ministério Público divulga trabalhos elaborados pelos membros do Ministério Público de Estado do Ceará e artigos de colaboração.

Somente serão publicadas colaborações inéditas, que serão selecionadas pelo editor e/ou Conselho Editorial. O reconhecimento do artigo, cujos originais não serão devolvidos, não implica a obrigatoriedade de sua publicação.

Os trabalhos devem reportar-se a assunto da área do Direito e Ciências afins – de interesse dos temas em debate e estudo no Ministério Público – e de cunho histórico que se relacionem com a Procuradoria Geral de Justiça.

Dos artigos deverão constar resumo curricular e local de trabalho do colaborador. Após o título e nome do autor, deve ser apresentado um sumário da matéria. Os originais deverão ser organizados em formato ofício, espaço duplo, com margens 2,5 a 3 cm e numeração no canto superior direito, de um só lado da folha.

Os desenhos, gráficos, ilustrações e tabelas – são estritamente indispensáveis à clareza do texto – serão apresentados à parte, em papel branco vegetal sem dobras, com legendas e indicações da localização. Se forem anexadas fotografias, deverão ser nítidas contrastadas, em papel adequado.

As referências de rodapé deverão ser enumeradas, e a bibliografia constitui lista única e analfabética, no final do artigo. Em ambos os casos, devem ser observados a seguinte ordem.

Publicação Avulsa – (livro, folheto, tese, etc.) – sobrenome do autor, prenome(s), título da obra, local, editor, data, número ou indicação de páginas. Em caso de dois autores mencionar ambos, três ou mais, indicar o primeiro seguido, et al.

Artigo de Periódico – sobrenome do autor, prenome, título do artigo, nome do periódico, indicação do volume, número da edição, páginas inicial e final, data.

As colocações deverão ser encaminhadas ao Editor e/ou Conselho Editorial, com carta anexada de autorização da publicação. Solicita-se, de preferência, a cópia em disquete de microcomputador.

O acompanhamento do andamento gráfico dos trabalhos será exclusivo do Editor. Os originais poderão ser representados ao autor para adaptação ou esclarecimento de dúvidas.

O autor receberá 10 (dez) separatas de seu trabalho.

A tiragem será de 1.000 (hum mil) exemplares com aproximadamente 500 (quinhentas) folhas.

a) Capa

- Título: subtítulo;

- Número do volume e do fascículo;
- Data, com indicação do mês por extenso;
- Número do INSS(International Standart Servials Number)

Número do código de identificação para publicações seriadas, admitidas internacionalmente.

b) Lombada

- Conter o título da publicação periódica, o número do fascículo e data da publicação.

c) Folhas de Rosto

- Título: subtítulo;
- Número do volume e do fascículo; data com a indicação do mês por extenso;
- Local de publicação;
- Editora;
- Periodicidade (junho / e dezembro);
- Legenda bibliográfica.

O verso da folha de rosto contém:

- Número do ISSN (ao alto da página, extremidade direita);
- Comissão editorial;
- Consultoria científica;
- Preço da assinatura e de fascículos avulsos;
- Nome e endereço do editor comercial;
- Ficha catalográfica.

d) Sumário

- Listagem das principais divisões, seções e outras partes da revista, na ordem em que se apresentou na publicação (o título de cada artigo, autor e paginação).

e) Artigos

- São os trabalhos aprovados pelo Editor e/ou Conselho Editorial para publicação e devem ser apresentados de acordo com as suas normas gerais.

f) Outras Seções

- Não se deve enviar para publicação artigo que já tenha sido editado, ou aceito para publicação em outra revista.